



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 060/2017
DATA: 28/07/2017

SÚMULA: Dispõe sobre merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, celíacos e com intolerância à lactose.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a manter, na merenda escolar de todas as escolas e creches municipais, alimentação diferenciada e adequada às crianças portadoras de diabetes, hiperglicêmico, doença celíaca e intolerância à lactose.

Parágrafo único - A condição de diabético, hiperglicêmico, celíaco e intolerante a lactose, deverá ser informada por responsável pelo aluno, acompanhada de atestado médico, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição.

Art. 2º. - A merenda especial deverá ser supervisionada por nutricionistas da Comarca de Cornélio Procopio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 4º. - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Cornélio Procópio, 28 de julho de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador-Geral do Município

PPROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 60/17.
C. Procópio, 28 de julho de 2017.

Prefeito

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador – PMDB

RAPAHÉL DIAS SAMPAIO
Vereador – PMDB